



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI Nº 7.636-A, DE 2014

Altera a redação do art. 21º, 61º e 83º; acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao texto do a art. 80º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CDEIC AO PL 7.636/2014

Dê-se a seguinte redação à alteração proposta no art. 1º do projeto ao texto do art. 80 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997:

“Art. 80.

Parágrafo único. Prescreve em trinta anos o prazo para recebimento dos royalties devidos pela exploração do xisto betuminoso, instituídos pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e pela Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.”

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2015.

Deputado JÚLIO CESAR
Presidente